



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 533/2023

Processo Número: **9589/2023** | Data do Protocolo: 14/04/2023 16:20:40

Autoria: **Rômulo Fernandes**

Coautoria:

Ementa: **Institui a política de prevenção à evasão escolar denominada “Bolsa Ensino Médio”.**





Projeto de Lei

Institui a política de prevenção à evasão escolar denominada “Bolsa Ensino Médio”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituída a política de prevenção à evasão escolar denominada “Bolsa Ensino Médio”, pela qual o Estado de São Paulo concederá bolsas de manutenção aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio das escolas públicas estaduais, nos termos e condições definidos nesta Lei e em regulamento.

Artigo 2º – O valor mensal da bolsa de manutenção de que trata o artigo 1º desta Lei não será menor que 1/3 (um terço) do salário-mínimo nacional vigente, e será definido em sua regulamentação.

Artigo 3º – Para alcançar os objetivos deste programa serão desenvolvidas ações de fortalecimento e motivação da aprendizagem do aluno, de continuidade nos estudos e de apoio à sua família, consistindo em apoiar a família do(a) estudante com a concessão de bolsa e aproximá-la da escola, fortalecendo os vínculos para combater o abandono escolar.

Artigo 4º – As atividades deste programa deverão ser desenvolvidas a partir de eixos temáticos, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e especialmente:

- I – linguagens e suas tecnologias;
- II – matemática e suas tecnologias;
- III – ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – ciências humanas e sociais aplicadas;
- V – formação técnica e profissional

Artigo 5º – Poderá participar deste programa o(a) estudante regularmente matriculado(a) em unidade escolar da rede pública estadual de ensino cuja família em situação de pobreza e extrema pobreza esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º A inscrição para seleção neste programa dar-se-á mediante edital público anual a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º O edital e os resultados da classificação dos selecionados serão publicados na página eletrônica oficial da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 6º – A permanência do aluno no Programa Bolsa Ensino Médio estará sujeita às seguintes condições:

- I - assiduidade do aluno nas aulas ministradas pela unidade escolar em que o estudante encontra-se matriculado, com frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II - realização das atividades pedagógicas vinculadas aos eixos temáticos do Programa Bolsa Ensino Médio, atestada pela unidade escolar em sistema de gestão específico de acompanhamento;
- III - participação obrigatória dos estudantes nas avaliações de aprendizagem promovidas pela unidade escolar;
- IV - participação da família do aluno nas atividades escolares dirigidas a pais e responsáveis;
- V - manutenção dos dados cadastrais atualizados, na unidade escolar e no CadÚnico.





§ 1º O não atendimento de qualquer das condições elencadas neste artigo ensejará a exclusão do estudante do Programa Bolsa Ensino Médio e a suspensão do pagamento da bolsa.

§ 2º Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, a Secretaria da Educação poderá estabelecer prazo para que seja providenciada a regularização da situação cadastral.

Artigo 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do inciso III do artigo 47 da Constituição do Estado.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005) e o Plano Estadual de Educação (Lei Estadual nº 16.279) têm como meta a ampliação do ensino médio, conforme transcrevo abaixo:

Meta 3 do PNE: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 3 do PEE: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento)

O Governo do Estado tem anunciado que priorizará o desenvolvimento do ensino médio nas unidades escolares da rede pública estadual, colocando como meta prioritária para o desenvolvimento estudantil.

Ocorre que a necessidade de conciliar educação e trabalho é realidade para muitos jovens que já se encontram em idade legalmente permitida para ter um emprego, e, ainda, muitas vezes pela situação socioeconômica da família o jovem acaba exercendo trabalhos indiretos para ter de compor a renda para garantir o sustento dos seus.

A Constituição Federal trás a garantia de acesso à educação, e, trás a obrigação do Poder Público em concentrar esforços para que haja a permanência na escola, conforme:

“Artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”(...)

Diante desse quadro, um número significativo de jovens acaba encontrando grandes dificuldades para priorizar seus estudos, sendo que uma parcela significativa não inicia o ensino médio ou não conclui quando inicia.

Tratando-se de estudantes trabalhadores, esses não dispõem das mesmas condições de uso do tempo e dedicação aos estudos como o fazem os estudantes que não trabalham. Ao contrário, articular escola e trabalho é uma medida real que os afeta.

No entanto, reconhecer essa realidade não significa defender ingenuamente que o relógio dos jovens, principalmente daqueles com idade entre 15 e 17 anos, deva marcar mais horas no ponto do trabalho, mas sim que a disponibilidade e uso do tempo dos jovens e a conciliação que fazem entre educação e trabalho são resultados de processos históricos e sociais, cuja alteração se mostra necessária e deve ser expressiva quanto às mudanças estruturais mais substantivas que atenuem as profundas desigualdades socioeconômicas.





Sem estratégias pautadas na promoção da equidade e da justiça social, a simples oferta da vaga escolar não resolve. De um lado, jovens que, menos premidos pela necessidade de trabalho, dedicam-se aos estudos. De outro, jovens que com poucas chances de escolha e margens de manobra, dividem seu tempo entre diferentes jornadas de trabalho e de estudo.

Segundo dados do portal QEdu, em 2020, havia 6% de jovens entre 16 e 17 anos não matriculados no ensino médio. E, de acordo com os números preliminares, comparando os anos de 2021 e de 2022, o índice de matriculados no ensino médio caiu de 6.564.625 para 6.217.486. Ou seja, 5,3% menor e o equivalente a 347 mil matrículas a menos entre um ano e outro, isso demonstra o efeito concreto do fenômeno da evasão escolar.

Assim, visando garantir que jovens que queiram estar na escola no ensino médio, cursando com assiduidade e dedicação, não sejam prejudicados e nem prejudiquem suas famílias, a adoção de uma política de bolsa de estudos para essa modalidade de ensino se faz necessária e urgente. Será uma forma de o Estado qualificar a educação desses jovens, bem como impulsionar o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.

Nesta direção, a presente proposição tem como objetivo a criação de incentivo financeiro ao estudante do ensino médio com o intuito de estimular a conclusão daquela etapa de ensino e, portanto, a completude da educação básica e obrigatória. Os objetivos pretendidos são estimular a equalização de oportunidades educacionais; a redução da evasão escolar e aumento das taxas de aprovação e conclusão do ensino médio; fomento da qualidade da educação básica com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem; prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos; e promoção do desenvolvimento humano, atuando sobre um dos principais determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO ROMULO FERNANDES

Rômulo Fernandes - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003200300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rômulo Fernandes** em 14/04/2023 15:42

Checksum: **40AD9797E9EC41EF98B71246302496657D1D7B9C52262611923488EF1078477D**

